



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD n° 2023069/2019
PREGÃO ELETRÔNICO D.A. n° 010/2019
CONTRATO SEDPcD n° 026/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE o **Governo do Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e **Alexandre Rios Maciel ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de ar condicionado, de refrigeração a água e ar da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O **Governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, CNPJ n° **09.495.438/0001-62**, localizada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- Portão 10- Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, doravante designado(a) "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Senhora **Cecilia Rodrigues da Silva**, RG n° **14.768.178-9** e CPF n° **063.767.618-10**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e **Alexandre Rios Maciel ME**, inscrita no CNPJ sob n° **22.964.667/0001-47**, com sede à Rua Luiza Rosalina da Conceição, lote 19, Quadra 63 s/n° , Manilha – Itaboraí, Rio de Janeiro, CEP 24856-616, a seguir denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Rios Maciel**, portador do RG n° **10.560.882-2** e CPF n° **072.384.007-58**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de ar condicionado, de refrigeração a água e ar da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

[Assinaturas manuscritas em azul]



PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

[assinatura]

[assinatura]



V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração



- pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste



contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Total (15 meses)
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de ar-condicionado, de refrigeração a água e ar da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exceto o fornecimento de peças que deverão ser substituídas	R\$6.000,00	R\$90.000,00
Valor Total de 15 meses (noventa mil reais)			R\$90.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

[Handwritten signatures and initials]



Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da data da apresentação das propostas, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário UGE470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 339039**.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

[Assinaturas manuscritas em azul]



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

[Assinaturas manuscritas em azul]



PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada da prestação de garantia, conforme faculta o artigo 56 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 318

RB ca

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

Secretaria de Estado dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

CONTRATADA

Alexandre Rios Maciel ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº 17.925.522-8

Nome:

RG nº 13140335-4



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Objetiva o presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de ar-condicionado, de refrigeração a água e ar da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no intuito de mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento.

2. Do Local e das Condições de Execução dos Serviços.

2.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado inicialmente na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

2.2 – A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

3. Condições Gerais de Execução dos Serviços.

Os serviços de manutenção corretiva serão prestados de acordo com os chamados técnicos efetuados pela Secretaria. As Manutenções Preventivas serão efetuadas de acordo com estabelecido neste Termo de Referência.

Os equipamentos objeto desta contratação estão descritos no "Anexo A".

A CONTRATADA deverá fornecer, sem nenhum custo adicional, todo instrumental, material, componentes, gases e mão de obra especializada para Manutenção Preventiva (PMOC) – Plano de Manutenção e Controle - conforme portaria nº 3523 do Ministério da Saúde, de 28/08/1998, e para toda e qualquer Manutenção Corretiva, quantas vezes for necessário, e em todos os equipamentos tipo Chiller, Fan & Coil's, torres de refrigeração, bombas, registros, válvulas, motores, mini-split's, self remoto, Split K7 e dutos, exceto as peças que necessitam de substituição.

4. Dos Serviços de Manutenção Corretiva

Tantas vezes quantas forem necessárias, a CONTRATADA, sem cobrança de preço adicional, atenderá "in loco", dentro dos períodos de disponibilidade, a chamados técnicos da CONTRATANTE, para reparos e consertos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema de ar condicionado;

Para os equipamentos em geral:

O prazo máximo para chegada do técnico ao local de instalação dos equipamentos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade é de 03 horas. O período de disponibilidade para chamada dos serviços de manutenção dos equipamentos é de Segunda a sexta-feira e excepcionalmente nos finais de semana.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 320
RB

O serviço de reparo será executado no local de uso do equipamento ou, na impossibilidade técnica, no Centro de Manutenção do fornecedor, sem custo de transporte para a Secretaria. A solução de problemas deverá ocorrer em no máximo 06 (horas) após a abertura do chamado.

A CONTRATADA deverá possuir serviço de atendimento em horários extras e tais contatos deverão ficar em poder da CONTRATANTE, por exemplo: secretária eletrônica, telefone celular, etc, desde que tais sistemas tenham contato imediato com o departamento técnico;

5. Dos Serviços de Manutenção Preventiva.

5.1 CONDICIONADOR CHILLER

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
ITEM	FREQ.	ATIVIDADE
EQUIPAMENTO		
1	M	Efetuar limpeza geral
2	M	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
3	M	Verificar nível de óleo
4	M	Verificar as válvulas de serviço
5	M	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas hidráulicas
6	M	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cartier
7	M	Verificar vibração do atenuador de vibração na descarga de gás (quando houver)
8	M	Verificar e testar robinetes dos manômetros e termômetros
9	M	Verificar o funcionamento dos motores de ventiladores o condensador (quando for chiller à ar)
10	M	Verificar aquecimento dos cabeçotes dos compressores
11	S	Verificar isolamento das tubulações de água gelada/evaporador
12	A	Eliminar pontos de ferrugem dos equipamentos
13	A	Efetuar limpeza do condensador (varetagem)
14	A	Manobrar registros hidráulicos, retornando-os a posição normal
15	A	Verificar amortecedores de vibração dos compressores
16	Q	Efetuar limpeza do evaporador
QUADRO DE COMANDO		
17	M	Verificar interruptores, lâmpadas e fusíveis
18	M	Medir e anotar tensão e balanceamento entre fases dos compressores (comparando c/ dados de placa)
19	M	Medir e anotar corrente e balanceamento entre fases dos compressores (compar. C/ dados de placa)
20	T	Verificar atuação da chave de fluxo (water-flow-switch)
21	S	Verificar estado das superfícies dos contadoras, substituindo-os se necessário
22	T	Verificar termostato de operação e termostato anticongelamento
23	T	Verificar atuação do prossostato de alta/baixa/óleo
24	S	Efetuar limpeza do quadro de comando
25	M	Verificar adequação e aperto dos fusíveis
26	S	Verificar a condição dos condutes e reaperto se necessário
27	S	Verificar todas as solenoides
28	A	Verificar atuação dos relés térmicos
29	M	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e bornes
30	A	Verificar circuitos de intertravamento
31	A	Verificar controlador de capacidade de unidade
32	M	Verificar visor de líquido (borbulhas indicam falta de gás e indicador amarelo sinaliza umidade)
33	M	Verificar diferencial de pressão da agua no evaporador (recomenda-se δp de +/- 0,5 kgf/cm ²)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



34	M	Verificar diferencial de pressão da água no condensador (recomenda-se δp de +/- 0,5 kgf/cm ²)
35	M	Medir e anotar a diferença de temperatura entre a entrada e saída de água gelada ($\delta t = 5^\circ \text{ c}$)
36	M	Medir e anotar a diferença de temperatura entre a entrada e saída de água no cond. ($\delta t = 5^\circ \text{ c}$)
37	M	Verificar a existência de vazamento de refrigerante
38	M	Verificar funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água
39	S	Medir e anotar superaquecimento (recomenda-se t entre 5 a 8 ^o c)
40	S	Medir e anotar subresfriamento (recomenda-se t entre 6 a 10 ^o c)
41	A	Medir e anotar resistência de isolamento dos motores e compressores ($r > / = 10 \omega$)
42	A	Analisar o estado de óleo dos compressores (acidez) com kit de teste (não apresentar acidez)

5.2 BOMBAS CENTRÍFUGAS (BOMBAS DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO E DE ÁGUA GELADA)

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
ITEM	FREQ.	ATIVIDADE
EQUIPAMENTO		
1	M	Verificar e limpar filtros de linha (y)
2	M	Desobstruir dreno
3	M	Efetuar limpeza em geral (bomba e motor)
4	M	Verificar nível de óleo da bomba completando se necessário
5	M	Ajustar gaxetas, trocando se necessário, às suas expensas
6	M	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas
7	M	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
8	M	Verificar ruído dos rolamentos
9	M	Verificar atuação da válvula de retenção
10	M	Manobrar registros e válvulas, retornando-os a posição original
11	S	Verificar aquecimento dos motores e estado das ventoinhas de resfriamento do motor
12	S	Verificar acoplamento
13	T	Verificar aquecimento dos mancais/rolamentos
14	S	Verificar isolamento das tubulações (água gelada)
15	A	Verificar e reparar abraçadeiras, juntas de expansão e mangotes
16	A	Eliminar pontos de ferrugem do conjunto motor/ bomba
17	T	Reapertar parafusos de macais e suportes
18	A	Efetuar troca óleo lubrificante da bomba
19	A	Verificar e reparar pontos de corrosão nas tubulações hidráulicas do sistema (á Gelada/condensação)
QUADRO DE COMANDO		
20	M	Medir e anotar tensão e balanceamento entre fases do motor (comparando c/ dados de placa)
21	M	Medir e anotar corrente e balanceamento Entre fases do motor (comparado c/ dados de placa)
22	M	Verificar interruptores, lâmpadas, botoeiras e fusíveis
23	T	Efetuar limpeza do quadro de comando
24	S	Verificar adequação e aperto dos fusíveis
25	M	Verificar atuação dos reles térmicos
26	S	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e bornes
27	M	Verificar estado das superfícies dos contatos e contadores, substituindo-os se necessário
TESTE DE DESEMPENHO		
28	M	Testar robinetes, manométricos, termômetros



29	A	Medir e anotar resistência de isolamento do motor ($r > = 10 \text{ m } \omega$)
----	---	--

5.3 CONDICIONADOR DE FAN AND COIL

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
ITEM	FREQ.	ATIVIDADE
QUADRO DE COMANDO		
1	M	Verificar botoeira, interruptores, lâmpadas
2	M	Medir e anotar tensão e balanceamento entre fases dos motores comparando c/ a placa
3	M	Medir e anotar corrente e balanceamento entre fases dos motores c/ a placa
4	M	Efetuar limpeza do quadro de comando
5	M	Verificar adequação e aperto dos fusíveis
6	S	Verificar estado e aquecimento dos cabos (força e comando) e conexões elétricas
7	A	Verificar estado dos contatos das contadoras, substituindo se necessário
8	M	Efetuar reaperto de parafusos e bornes
9	A	Verificar adequação/ atuação do(s) rele(e) térmicos
EQUIPAMENTO		
10	M	Lavar filtros de ar e pulverizar com óleo (quando metálicos)
11	M	Efetuar limpeza externa do gabinete
12	M	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
13	M	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas
14	M	Manobrar registros hidráulicos, retornando-os a posição original
15	M	Desobstruir dreno e lavar bandejas (sup/inf)
16	M	Verificar estado e alinhamento das polias dos ventiladores
17	M	Verificar tensão, alinhamento e estado das correias
18	M	Verificar aquecimento do motor
19	T	Substituir prod. Bacteriostático (panguard) quando utilizado
20	M	Verificar e eliminar frestas dos filtros
21	T	Limpar filtro de linhas (y)
22	S	Lubrificar mancais e rolamentos quando não forem de lubrificação permanente
23	S	Reapertar parafusos de macais e suportes
24	A	Limpar evaporador
25	A	Efetuar limpeza do (s) rotor(s)
26	A	Efetuar limpeza interna do gabinete
27	T	Eliminar pontos de ferrugem
28	A	Verificar isolamento térmico das tubulações, corrigindo se necessário
29	A	Verifica isolamento térmico do gabinete, corrigindo se necessário
30	A	Verificar umidostatos (quando aplicáveis)
RESISTÊNCIAS DO EQUIPAMENTO		
31	A	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão (quando aplicáveis)
32	A	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (quando aplicáveis)
REDE DE DUTOS E ACESSÓRIOS		
33	A	Verificar operação dampers
34	A	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos
35	A	Verificar estado do isolamento térmico dos dutos
36	A	Eliminar vazamentos na rede de dutos
37	A	Verificar suportes dos dutos
38	A	Verificar fixação de grelhas e difusores
39	A	Limpar grelhas e difusores
40	A	Verificar e eliminar sujeira danos e corrosão dos dampers de gravidade
41	A	Verificar acionamento mecânico dos dampers de gravidade
42	A	Verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento trava e reabertura dos dampers corta fogo (ddo aplicável)
43	A	Verificar posicionamento do indicador de condição (aberto/fechado dos

Handwritten signatures and initials in blue ink.



		dampers corta fogo)
44	A	Verificação de atuação da cx. Vav. (quando aplicável)
45	Q	Verificar e medir vazão de ar nas grelhas e difusores
		TESTES
46	M	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
47	M	Medir e anotar temperatura de insuflamento
48	M	Medir e anotar temperatura de retorno (δt de 10° entre insuflamento e retorno)
49	M	Medir e anotar temperatura ambiente (24° c +/- 2° c)
50	M	Medir e anotar temperatura ar exterior
51	M	Medir e anotar a diferença de temperatura entre entrada e saída de água gelada ($\delta t=5^\circ$ c)
52	A	Medir e anotar resistência de isolamento dos motores ($r \geq 10$ m ω)
		QUALIDADE DO AR
53	S	Realizar análise microbiológica da água condensada
54	S	Realizar análise de qualidade de ar no interior dos dutos
		SALAS TÉCNICAS
55	M	Realizar limpeza
56	M	Lavar/substituir filtros ar da tomada de ar externo, às suas expensas
57	M	Verificar estado da iluminação
58	M	Verificar porta/fechadura
59	M	Verificar e eliminar corpos estranhos
60	M	Verificar e eliminar fresta dos filtros
61	M	Verificar e eliminar sujeira danos e corrosão de dampler de retorno
62	A	Verificar operação dos dampers da tomada de ar externo
63	A	Verificar a fixação da tomada de ar externo
64	A	Medir a vazão na tomada de ar externo ($v \geq 27$ m ² /h/pessoa)
65	A	Verificar acionamento mecânico do damper de retorno
66	BIENAL	Medir o diferencial de pressão na tomada de ar externo
67	BIENAL	Medir vazão de retorno
		Ambientes climatizados
68	M	Verificar e liminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenamento de produtos químicos.
69	S	Fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos
		INSTRUMENTAÇÃO
70	M	Atuação da válvula motorizada e termostato de controle
71	M	Verificar estanqueidade da válvula motorizada

5.4 VENTILADOR E EXAUSTOR

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
ITEM	FREQ.	ATIVIDADE
		QUADRO DE COMANDO
1	M	Verificar botoeira, interruptores, lâmpadas
2	M	Medir e anotar corrente e balanceamento entre fases dos motores
3	M	Medir e anotar tensão e balanceamento entre fases dos motores
4	M	Efetuar limpeza do quadro de comando
5	M	Verificar adequação e aperto dos fusíveis
6	S	Verificar estado e aquecimento dos cabos (força e comando) e conexões elétricas
7	A	Verificar estado dos contatos das contadoras
8	M	Efetuar reaperto de parafusos e bornes
9	A	Verificar adequação/ atuação do(s) rele(s) térmicos
		EQUIPAMENTO
10	M	Lavar filtro de ar (quando aplicável)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 324
RB

11	M	Verificar e eliminar fresta dos filtros (quando aplicável)
12	M	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
13	M	Verificar fixação das tampas e vedação do gabinete
14	M	Efetuar limpeza externa do gabinete
15	M	Verificar vazamentos nas ligações flexíveis (lonas) reparando se necessário
16	M	Verificar estado/existência de protetores de polias e correias
17	M	Verificar a fixação do ventilador
18	M	Verificar tensão, alinhamento e estado das correias
19	T	Verificar alinhamento e estado das polias
20	S	Verificar aquecimento dos motores
21	S	Lubrificar mancais e rolamentos
22	S	Efetuar limpeza do(s) rotor(es) e carcaça
23	A	Reapertar parafusos de mancais e suportes
24	T	Eliminar pontos de ferrugem
25	A	Efetuar limpeza interna do gabinete
26	A	Verificar o estado dos amortecedores de vibração
27	A	Verificar a operação dos controles de vazão (quando houver)
SALAS TÉRMICAS		
28	M	Realizar limpeza
29	M	Verificar estado da iluminação
30	M	Verificar porta/fechadura
TESTES		
31	M	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
32	A	Medir e anotar a vazão do ventilador/exaustor comparando com o projeto/placa
33	A	Medir e anotar resistência de isolamento dos motores ($r./=10 m \omega$)

5.5 TORRES DE RESFRIAMENTO

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
ITEM	FREQ.	ATIVIDADE
EQUIPAMENTO		
1	M	Verificar a existência de ruídos ou vibrações anormais
2	M	Verificar e corrigir a existência de vazamento e nível de óleo do redutor de velocidade (se existir)
3	M	Verificar estado e tensão das correias do(s) ventiladores(es) (se existir)
4	M	Verificar fixação e alinhamento das polias do(s) motor(es) e ventiladores(es) (se existir)
5	M	Verificar e regular nível de água, funcionamento da boia d'água de reposição e interruptor de baixo nível (se existir)
6	M	Verificar e eliminar vazamento de água
7	M	Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes (se existir)
8	M	Verificar dreno(s)
9	M	Verificar pulverizadores e eliminadores de gotas
10	M	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases do(s) motor(es) do(s) ventilador(e)
11	M	Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre fases do(s) motor(es) do(s) ventilador(es)
12	M	Verificar interruptores, lâmpadas e fusíveis
13	T	Verificar atuação do(s) rele(es) térmico(s)
14	M	Verificar aquecimento do(s) motor(es)
15	A	Verificar estado das superfícies de contato das contatoras e reles de partida da unidade
16	M	Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados

Handwritten signatures and initials in blue ink.



17	M	Verificar atuação e regulagem do(s) termostato(s)
18	T	Lubrificar mancais e rolamentos
19	M	Limpar filtros de água
20	T	Limpar bacia de água da torre
21	T	Reapertar parafusos dos mancais e suportes
22	T	Medir e anotar temp. De retorno/saída da água, bem como ar exterior
23	S	Substituição de óleo de redutor de velocidade (se existir)
24	T	Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original
25	T	Eliminar pontos de ferrugem
26	S	Medir e anotar isolamento do(s) motor(es)
27	M	Reapertar terminais, parafusos e molas
28	M	Efetuar limpeza interna do quadro de comando

5.6 CASA DE MÁQUINAS

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
ITEM	FREQ.	ATIVIDADE
INSTALAÇÕES		
1	M	Limpeza das paredes, teto e piso
2	M	Lavagem da tomada de ar externo
3	M	Verificação do revestimento de poliuretano
4	S	Verificação da estanqueidade
5	M	Regulagem das vazões do ar externo e retorno
6	M	Verificação da integridade do isolamento dos dutos

5.7 SPLIT K7

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
ITEM	FREQ.	ATIVIDADE
QUADRO DE COMANDO		
1	M	Verificar botoeira, interruptores, lâmpadas
2	M	Medir e anotar tensão e balanceamento entre fases dos motores comparando c/ a placa
3	M	Medir e anotar corrente e balanceamento entre fases dos motores c/ a placa
4	M	Efetuar limpeza do quadro de comando
5	M	Verificar adequação e aperto dos fusíveis
6	S	Verificar estado e aquecimento dos cabos (força e comando) e conexões elétricas
7	A	Verificar estado dos contatos das contadoras, substituindo se necessário
8	M	Efetuar reaperto de parafusos e bornes
9	A	Verificar adequação/ atuação do(s) rele(e) térmicos
EQUIPAMENTO		
10	M	Lavar filtros de ar e pulverizar com óleo (quando metálicos)
11	M	Efetuar limpeza externa do gabinete
12	M	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
13	M	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas
14	M	Manobrar registros hidráulicos, retornando-os a posição original
15	M	Desobstruir dreno e lavar bandejas (sup/inf)
16	M	Verificar estado e alinhamento das polias dos ventiladores
17	M	Verificar tensão, alinhamento e estado das correias
18	M	Verificar aquecimento do motor
19	T	Substituir prod. Bacteriostático (panguard) quando utilizado
20	M	Verificar e eliminar frestas dos filtros

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 320
RB

21	T	Limpar filtro de linhas (y)
22	S	Lubrificar mancais e rolamentos quando não forem de lubrificação permanente
23	S	Reapertar parafusos de macais e suportes
24	A	Limpar evaporador
25	A	Efetuar limpeza do (s) rotor(s)
26	A	Efetuar limpeza interna do gabinete
27	T	Eliminar pontos de ferrugem
28	A	Verificar isolamento térmico das tubulações, corrigindo se necessário
29	A	Verifica isolamento térmico do gabinete, corrigindo se necessário
30	A	Verificar umidostatos (quando aplicáveis)
		RESISTÊNCIAS DO EQUIPAMENTO
31	A	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão (quando aplicáveis)
32	A	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (quando aplicáveis)
		REDE DE DUTOS E ACESSÓRIOS
33	A	Verificar operação dampers
34	A	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos
35	A	Verificar estado do isolamento térmico dos dutos
36	A	Eliminar vazamentos na rede de dutos
37	A	Verificar suportes dos dutos
38	A	Verificar fixação de grelhas e difusores
39	A	Limpar grelhas e difusores
40	A	Verificar e eliminar sujeira danos e corrosão dos dampers de gravidade
41	A	Verificar acionamento mecânico dos dampers de gravidade
42	A	Verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento trava e reabertura dos dampers corta fogo (ddo aplicável)
43	A	Verificar posicionamento do indicador de condição (aberto/fechado dos dampers corta fogo)
44	A	Verificação de atuação da cx. Vav. (quando aplicável)
45	Q	Verificar e medir vazão de ar nas grelhas e difusores
		TESTES
46	M	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
47	M	Medir e anotar temperatura de insulfamento
48	M	Medir e anotar temperatura de retorno (δt de 10° entre insulfamento e retorno)
49	M	Medir e anotar temperatura ambiente (24° c +/- 2°c)
50	M	Medir e anotar temperatura ar exterior
51	M	Medir e anotar a diferença de temperatura entre entrada e saída de agua gelada ($\delta t=5^{\circ}c$)
52	A	Medir e anotar resistência de isolamento dos motores ($r \geq 10 m \omega$)
		QUALIDADE DO AR
53	S	Realizar análise microbiologica da água condensada
54	S	Realizar análise de qualidade de ar no interior dos dutos
		SALAS TÉCNICAS
55	M	Realizar limpeza
56	M	Lavar/substituir filtros ar da tomada de ar externo
57	M	Verificar estado da iluminação
58	M	Verificar porta/fechadura
59	M	Verificar e eliminar corpos estranhos
60	M	Verificar e eliminar fresta dos filtros
61	M	Verificar e eliminar sujeira danos e corrosão de dampler de retorno
62	A	Verificar operação dos dampers da tomada de ar externo
63	A	Verificar a fixação da tomada de ar externo
64	A	Medir a vazão na tomada de ar externo ($v \geq 27 m^2/h/pessoa$)
65	A	Verificar acionamento mecânico do damper de retorno
66	BIENAL	Medir o diferencial de pressão na tomada de ar externo
67	BIENAL	Medir vazão de retorno
		Ambientes climatizados

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



68	M	Verificar e liminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenamento de produtos químicos.
69	S	Fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos
INSTRUMENTAÇÃO		
70	M	Atuação da válvula motorizada e termostato de controle
71	M	Verificar estanqueidade da válvula motorizada

LEGENDA:

Q – Quinzenal
M – Mensal
T - Trimestral
S - Semestral
A – Anual

6. Das Condições de Recebimento do Objeto

6.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

6.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.2.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 6.2.1 deste Termo de Referência, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

7. Obrigações da Contratada

Além das obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, caberá a contratada:

- I. Assim que assumir o contrato, procederá com a análise da estrutura completa do ar condicionado, atestando suas falhas, seu estado de conservação e providências para conserto ou troca de peças, para o melhor funcionamento.
- II. Submeter a Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela administração;
- III. Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pela Contratante;
- IV. Manter preposto no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Contratante;
- V. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 328
RB

- VI. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material e pessoal necessário à execução dos serviços;
- VII. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- VIII. Observância à Norma ABNT NBR 15848:2010;
- IX. Recolher ART anual (Referente ao serviço de manutenção conforme a Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde);
- X. Manter PMOC (Relatórios) em cada equipamento existente;
- XI. Efetuar limpeza nas serpentinas evaporadoras com produtos biodegradáveis e devidamente registrado no Ministério da Saúde;
- XII. Manter as bandejas limpas, e efetuar aplicação de produtos apropriados para a higienização dos mesmos;
- XIII. Implantar sistema de filtragem G.3, bem como fornecimento e substituição dos filtros de cada 60 dias;
- XIV. Efetuar limpeza semestral, nas redes de dutos existentes;
- XV. Efetuar tratamento de água da torre com produtos químicos;
- XVI. Fornecer os laudos microbiológicos, a cada 6 (seis) meses, referente as partículas encontradas dentro das tubulações (dutos), com coleta de 4 por andar e um externo;
- XVII. Fornecer laudo físico químico;
- XVIII. Sempre que for necessária a substituição de alguma peça, a contratada deverá retirar e instalá-la para o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização, esta peça será adquirida pela contratante;
- XIX. Fornecer e substituir mensalmente pastilhas, que será às expensas da contratada, para eliminação do bio filme que se aloja nas bandejas de condensado de todos os Split's, Fan&Coil's e Self;
- XX. Instalar e substituir filtros G3 em todas as tomadas de ar externo das casas de máquinas dos Fan&Coil's e Self's, cuja aquisição será por conta da contratada;
- XXI. Proceder o retrofit, utilizando gás refrigerante sustentável, cujo custo será por conta da contratada;
- XXII. O retrofit, nas duas centrais de água gelada, o fornecimento das peças sempre que necessário será por conta da contratante, porém a instalação de qualquer peça dos condicionadores deverá ser executada pela contratada, sejam eles compressores, motores, serpentinas, rotores, bandejas, válvulas, registros, filtros Y, quadros de comandos, sistemas de automação dos chiller's, ou quaisquer outros componentes dos sistemas de climatização;
- XXIII. Realizar mensalmente coletas e fornecer laudos da qualidade da água gelada e água de condensação;
- XXIV. Os laudos acima mencionados deverão estar em conformidade com a Resolução RE nº. 9 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.
- XXV. Apresentar mensalmente, juntamente com as notas fiscais faturas, relatório dos serviços realizados.
- XXVI. Efetuar os serviços especificados, por profissionais especializados, com formação em refrigeração e climatização e com uso de ferramentas adequadas.
- XXVII. Assumir todas as despesas com o transporte, de ida e volta dos equipamentos, quando necessário;
- XXVIII. Atender às normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- XXIX. Conservar limpos os locais após a realização dos serviços;
- XXX. Informar ao setor competente da CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando será realizada a visita.
- XXXI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 329
RB X

- XXXII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXXIII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- XXXIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XXXV. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- XXXVI. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;
- XXXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- XXXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- XXXIX. Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- XL. Ter a disposição, em seu acervo de bens, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- XLI. Fornecer os materiais de insumos necessários à execução dos serviços;
- XLII. Providenciar a manutenção corretiva no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas do chamado da Contratante;
- XLIII. Disponibilizar número de telefone e e-mail para a realização de chamado por parte da Contratante;
- XLIV. Realizar todos os serviços, com mão-de-obra, equipamentos e materiais as suas expensas;
- XLV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XLVI. Programar as manutenções preventivas dos equipamentos de acordo com o cronograma anual a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- XLVII. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XLVIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XLIX. Atender todas as obrigações relacionadas anteriormente nas Especificações dos Serviços;
 - L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - LI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - LII. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
 - LIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;



- LIV. Repor, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- LV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- LVI. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários que estejam aprovados pelo Órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, instalações e redes de água e esgoto;
- LVII. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob a sua inteira responsabilidade os prejuízos dele decorrentes;
- LVIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no CADIN estadual, apresentado sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- LIX. Fornecer às suas expensas, uniformes em condição de uso, para os serviços gerais;
- LX. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

8. Obrigações da Contratante

São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Fornecer local para guarda das ferramentas e materiais, quando necessário;
- II. Assinar os relatórios após e efetiva fiscalização do serviço que foi realizado;
- III. Facilitar o acesso dos funcionários da Contratada;
- IV. Comunicar o Gestor do Contrato que será o responsável pelas comunicações com a Contratada;
- V. Comunicar as alterações de local dos equipamentos.

9 Fiscalização/Controle da execução dos serviços

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não retira nem atenua a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão.

9.2. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

9.4. A **CONTRATANTE** ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou que cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.5. A **CONTRATANTE** deverá realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

10. Da Vigência e Prorrogação

10.1. O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.

10.2. O prazo mencionado no item 10.1 deste termo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

[Assinaturas manuscritas]



- 10.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 10.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 10.6. Não obstante o prazo estipulado no item 10.1 deste termo, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 10.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 10.6 deste termo, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Anexo A
Relação de Equipamentos de Ar Condicionado da Secretaria.

O sistema de Ar Condicionado é composto de aparelhos de ar condicionado, torres de refrigeração, bombas, Split K7, fan&Coil, Chiller, registros, válvulas, motores, mini-split's, self-remoto, dutos lineares, dutos de saída das máquinas, rede principal, ramais secundários, dutos de retorno e todo os acessórios necessários a operação do sistema.

DESCRIÇÕES	QTD.
SUBSOLO	
chiler's, marca hitachi, rcl 1.000 45, de condensado, á água	02
torres de resfriamento	02
bombas de condensação	03
bombas de água gelada	03
TÉRREO	
fan & coil's, rah 2514	02
1º ANDAR	
fan & coil's, rah 2514	02
fan & coil's, rah 1014	02
INTERMEDIARIO	
Split	04

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 332

RB 28

2° ANDAR	
fan & coil's, rah 314	02
fancoletes, rf 602	11
fancoletes, rf 1202	04
Split K7	01
3° ANDAR	
fan & coil's, rah 314	04
fan coletes, rf 1202	06
Split K7	01
4° ANDAR	
fan & coil's, rah 314	02
fancoletes, rf 602	18
fan coletes, rf 1202	02
Split K7	01

Observações:

Cada equipamento possui rede de dutos de 80 metros lineares, incluindo a saída da máquina, rede principal, ramais secundários e dutos de retorno, a Licitante deverá se responsabilizar pelas aberturas e fechamentos nos forros existentes.

O quadro acima não é exaustivo, podendo ser alterado pela Secretaria, inclusão ou exclusão de equipamentos, durante a vigência do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 333

RB ~~4~~



FL 252
RB 4

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO D.A Nº 10 /2019
PROCESSO SEDPcD Nº 2023069/2019

À

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - Barra Funda - São Paulo - SP

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Total (15 meses)
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de ar-condicionado, de refrigeração a água e ar da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exceto o fornecimento de peças que deverão ser substituídas	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
Valor Total de 15 meses (NOVENTA MIL REAIS)			R\$ 90.000,00

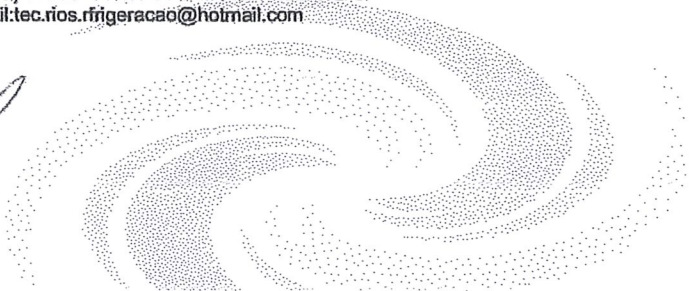
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Prazo para execução dos serviços: 15 (quinze) meses
- No valor acima estão contempladas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços solicitados, não contendo qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- Declaro que esta proposta foi elaborada conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência fornecido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SÃO PAULO 13 DE NOVENBRO DE 2019

ALEXANDRE RIOS MACIEL
CARGO :PROPRIETÁRIO
FUNÇÃO:TÉCNICO RESPONSÁVEL

Telefone: (12) 99639 -7632 / 981613880 TAUBATÉ SP
mail:tec.rios.refrigeracao@hotmail.com


22.964.667/0001-47
TEC RIOS - Refrigeração e Climatização
End.: Rua Luiza Rosalina da Conceição,
Lote 19, Quadra 63, S/Nº
Manilha - Itaboraí - RJ
CEP: 24.856-616







RESOLUÇÃO SEDPCD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou

II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será

[Assinaturas manuscritas]



FL 335
RB 78

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 - Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.